

## OFICIO CIRCULAR N.º 2/2019

### **Assunto: Primeira deteção de *Xylella fastidiosa* em Portugal**

A 3 de Janeiro de 2019 foi confirmada a presença da bactéria *Xylella fastidiosa* numa sebe ornamental de *Lavandula dentata* presente no jardim do Zoo de Santo Inácio, em Vila Nova de Gaia, na sequência da colheita de uma amostra, no âmbito do Programa de Prospeção Nacional levado a cabo pelos serviços oficiais. A subespécie da bactéria foi entretanto identificada e trata-se da *X. fastidiosa* subsp. *multiplex*.

Recorde-se que esta bactéria, com várias subespécies identificadas, afeta um elevado número de espécies de plantas na América do Norte, América do Sul e Ásia. Na Europa, em 2013, foi confirmada a presença de *X. fastidiosa* subsp. *pauca* no sul de Itália, onde tem devastado uma extensa área de olival e afetado diversas ornamentais. Desde 2015, têm sido detetadas diferentes subespécies da bactéria em França, Espanha e Itália em diversas ornamentais e também em espécies importantes em termos agrícolas.

A subespécie *multiplex*, agora assinalada no nosso país, está associada na União Europeia a 58 espécies/géneros de plantas, entre eles, a amendoeira, a cerejeira, a ameixeira, a oliveira, o sobreiro, a figueira e muitas plantas ornamentais e da flora espontânea.

De acordo com o previsto no Plano de Contingência está em curso, pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), a prospeção intensiva na zona infetada (100 metros em redor das plantas contaminadas) para determinação da extensão do foco, tendo sido entretanto confirmada a presença da bactéria noutras plantas de *Lavandula dentata*, plantadas no mesmo jardim, o que determinou uma nova demarcação da zona infetada.

A DRAPN já determinou e assegurou a destruição de todas as plantas de *Lavandula dentata* presentes na zona infetada e continua o trabalho de amostragem e de destruição de plantas de outras espécies hospedeiras da subespécie *multiplex*, destruição que ocorre mesmo antes de serem conhecidos os resultados das respetivas análises.

Face a esta deteção, foi estabelecida uma "Área Demarcada" que compreende a "Zona Infetada" e uma "Zona Tampão" circundante de 5 km de raio.



A “Área Demarcada” é apresentada em anexo na forma de mapa, bem como, a lista das freguesias abrangidas, também disponível na página eletrónica<sup>1</sup> da DGAV.

Na “Área Demarcada”, e conforme determinado pela Decisão de Execução 2015/789 da Comissão, de 18 de maio, e alterações, e previsto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 243/2009, com a última alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2018, estabelecem-se as seguintes medidas de proteção fitossanitária:

- Destruição no local dos vegetais hospedeiros da subespécie da bactéria presentes na “Zona Infetada”;
- Proibição do movimento para fora da “Área Demarcada” e da “Zona Infetada” para a “Zona Tampão” de qualquer vegetal que se destine a plantação ou propagação pertencente aos géneros e espécies constantes da “Lista de Géneros e Espécies sujeitos a Restrições Fitossanitárias” disponível na página eletrónica<sup>2</sup> da DGAV;
- Prospeção oficial intensiva dos vegetais constantes dessa lista na “Área Demarcada” com inspeção visual, colheita de amostras e análise laboratorial;
- Proibição de plantação dos vegetais hospedeiros da subespécie da bactéria na “Zona Infetada”, exceto sob condições de proteção física contra a introdução da bactéria pelos insetos vetores, oficialmente aprovadas.
- Comunicação imediata aos serviços oficiais de qualquer suspeita da presença da bactéria.

---

<sup>1</sup> Em: <http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?generico=14076974&cboui=14076974>

<sup>2</sup> Em: <http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?generico=14076974&cboui=14076974>



Face aos prejuízos potencialmente causados pela bactéria *Xylella fastidiosa* num vastíssimo leque de plantas hospedeiras, incluindo culturas de grande importância económica para o nosso país, insta-se a todos, particulares ou profissionais, a colaborarem com os esforços oficiais que estão a ser feitos no sentido da erradicação do foco agora detetado, nomeadamente no que respeita ao escrupuloso cumprimento das restrições ao movimento de plantas suscetíveis à doença a partir da zona demarcada e na pronta informação às Direções Regionais de Agricultura e Pescas territorialmente competentes em caso de deteção de sintomatologia suspeita em plantas de qualquer das espécies incluídas na lista acima referida.

Lisboa, 14 de Janeiro 2019

A Subdiretora Geral,

